



CÂMARA MUNICIPAL São José do Rio Pardo

PROCESSO

134/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE

DISPENSA

TIPO

MENOR PREÇO

CONTRATO Nº 15/2023

A **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo** e a Empresa Jefferson Hissnauer ME tem entre si justo e acertado o presente contrato para prestação de serviços de Acesso Dedicado e compartilhado à Internet com interligação via rádio, por um período de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 54.138.268/0001-13, estabelecida na Praça dos Três Poderes, nº 02, neste município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, senhora Lúcia Helena Libânio da Cruz, portadora do RG nº 15.129.039-8 e CPF nº 137.440.818-26, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **JEFFERSON HISSNAUER ME**, CNPJ: 07.329.916/0001-39, com sede na Rua Coronel Honorário Dias, 620, Centro, nesta Cidade de São José do Rio Pardo, CEP 13.720-000, neste ato representada por Jefferson Hissnauer, portador do RG nº 25.789.990-X SSP/-SP e CPF nº 252.826.648-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços para fornecimento de acesso à internet via links dedicado e compartilhado com interligação via rádio e suporte técnico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos, condições e especificações contidas neste termo de contrato e no anexo I, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA



2.1 – O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de janeiro de 2024.

2.2 – Ao término deste contrato, a critério da Contratante ou por necessidade de força maior, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57, da Lei Federal nº 8666/93, e demais legislações vigentes que versam sobre o assunto.

2.3. Fica expressamente convencionado entre as partes que não haverá a aplicação de reajuste dos valores, em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, observando-se, porém, que sejam resguardadas as partes o equilíbrio econômico do contrato.

2.4. Em caso de renovação deste termo, a mensalidade poderá ser reajustada anualmente conforme o índice acumulado nos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao mês do reajuste do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - e na falta deste, por qualquer outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - A *CONTRATANTE* pagará a *CONTRATADA*, pela prestação do serviço ora ajustado, a importância certa de R\$ 5.958,80 (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), dividida em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira parcela de R\$ 679,90 (seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos), que se refere a soma da mensalidade mais a instalação. As demais parcelas serão de R\$ 479,90 (quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

3.2 – Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Câmara Municipal nenhum custo adicional;

3.3 – A critério exclusivo da *Contratante ou por motivo de força maior* o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de, até, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento e conforme a legislação vigente.

3.3.1 - Reduções maiores que o percentual constante do item **3.3** somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após o recebimento da nota fiscal e manifestação favorável do setor responsável. A manifestação poderá ocorrer no momento do recebimento da nota fiscal, com a verificação da legalidade da mesma e confirmação do recebimento objeto;

4.1.1- A nota fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços objeto deste termo e ser entregue conforme determina a legislação;



4.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da mesma será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal, reapresentada nos mesmos termos anteriores;

4.1.3 - Os pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais;

4.1.4 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante, utilizando-se, a seu critério, dos seguintes meios: transferência eletrônica, boleto bancário ou fatura em nome da Contratada contra a Contratante ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada. Caso o pagamento seja depósito bancário, deverá ser feito com cheque nominal e cruzado em nome da Contratada.

4.2. - No mês de dezembro poderá ser solicitada pela Contratante a emissão da nota fiscal dos serviços prestados no referido mês, ou seja, a nota fiscal que seria emitida no início do mês de janeiro, devido neste mês os valores recebidos pelo Legislativo Municipal serem disponibilizados somente na segunda quinzena.

4.3 – O faturamento do objeto se dará em favor da Contratada contra a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, CNPJ 54.138.268/0001-13, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 2, Centro, São José do Rio Pardo – SP, Cep. 13.720.000.

4.4 – Para realização do pagamento deverão ser emitidas: A Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União ou a mesma Certidão Positiva com efeitos de negativa e a Certificado de Regularidade de FGTS – CRF. A Contratante poderá sustar o pagamento respectivo caso não sejam apresentadas as respectivas Certidões.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39-47 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de comunicação em geral.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA E INCIDÊNCIAS FISCAIS.

6.1 - Não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a **Contratante** e pessoas que a **Contratada** vier utilizar na execução dos serviços aqui estipulados.

6.2 - Os tributos como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, sem qualquer reembolso por parte da **Contratante**.



6.2.1 - Nos moldes do subitem 6.2, a inadimplência da **Contratada**, com referência a esses encargos, não transfere **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 – Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas na Legislação referente:

7.1 – Fornecer o objeto rigorosamente conforme contratado no período determinado e executar os serviços conforme a legislação em vigor, as especificações e condições expostas neste termo de contrato e em seus anexos;

7.2 – Iniciar após a assinatura do termo de contrato, a prestação dos serviços, no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

7.3 – Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão-de-obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade.

7.4 – Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão-de-obra, inclusive despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

7.5 – Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

7.6 – Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste termo, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

7.7 – Responder, civil e criminalmente e assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus funcionários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados.

7.8 – Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à Contratante, por força do contrato.



- 7.9** – Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.
- 7.10** – Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
- 7.11** – Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 7.12** – Permitir à Contratante a fiscalização e a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.
- 7.13** – Prestar, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender.
- 7.13.1** – A Contratada deverá prestar suporte técnico em até 4 (quatro) horas do chamado no local da Contratante a partir da abertura da ocorrência por qualquer forma válida;
- 7.14** – Atender de imediato as reclamações da Contratante sobre a execução do serviço.
- 7.15** – Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- 7.16** – Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.17** – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 7.18** – Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.
- 7.19** – Fazer prova da regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativo da União, onde, também, será demonstrada a regularidade perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à Contratante.
- 7.20** – A Contratada deverá manter equipe especializada disponível para atendimento das necessidades da Câmara Municipal;
- 7.21** – Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários ao funcionamento dos serviços contratados;
- 7.22** – Efetuar o monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade



do serviço contratado e fornecer suporte técnico e soluções junto à Contratante garantindo o padrão de qualidade conforme a legislação vigente;

7.23 – Prover modalidades de abertura de chamados para suporte técnico, via telefone, e-mail, chat, presencialmente ou outras formas válidas;

7.24 – Observar as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e atender a todas as legislações e normas vigentes pertinentes à prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como à execução das respectivas atividades de manutenção;

7.25 – Comunicar à Contratante, de imediato, qualquer ocorrência ou acidente que se verifique no local dos serviços e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

7.26 – Fornecer links de internet dedicado e compartilhado conforme o anexo I deste contrato.

7.27 – A Contratada deverá garantir que as informações confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato e que serão divulgadas apenas para as pessoas necessárias para o adequado e correto desenvolvimento dos serviços contratados, respeitando o princípio do privilégio mínimo.

7.28 – A Contratada não poderá divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer informação sigilosa recebida através da Contratante para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização por escrito da Contratante.

7.29 – A Contratada deverá seguir todas as políticas, normas e procedimentos de segurança de informação definidos e/ou seguidos pela Contratante e conforme determinações da Legislação vigente.

7.30 – Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informação, obtidos em razão dos serviços pela Contratada, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da Contratante, implicará na obrigatoriedade da Contratada ressarcir as perdas e danos experimentados pela Contratante, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

7.31 – Zelar pelo bom, adequado e correto cumprimento do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8 – Constituem obrigações da contratante, além de outras previstas na Legislação referente:

8.1 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir os serviços de acordo com as determinações constantes no presente contrato e na Legislação referente, fornecendo todas as informações necessárias para execução dos serviços e permitindo o acesso dos empregados da Contratada às dependências para execução de serviços, quando necessários;



- 8.2** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e a Legislação referente;
- 8.3** – Receber os documentos fiscais válidos e efetuar o pagamento à Contratada dos valores constantes na proposta financeira, conforme valores definidos na cotação de preços de forma a custear as despesas decorrentes da execução do Contrato.
- 8.4** – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.5** – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6** – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.7** – Zelar pelo bom, adequado e correto cumprimento do objeto deste termo de contrato.
- 8.8** – Fica nomeado o servidor Douglas Santos Ribeiro como gestor do presente contrato, que poderá ser substituído a qualquer momento por conveniência da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

9.1 – Na ocorrência de algum fato superveniente, que afete o estabelecimento no presente Contrato, a Contratante e a Contratada deverão ter meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo, defender a validade do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES.

- 10.1** – A prestação do serviço deverá ser iniciada após a vigência do contrato;
- 10.2** – O Objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo;
- 10.3** – A Administração rejeitará o objeto executado no todo ou parte em desacordo com as especificações constantes deste Contrato conforme artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.4** – Setor responsável da Câmara Municipal deverá atestar o recebimento dos serviços prestados;
- 10.5** – A Contratada fica obrigada a substituir os serviços que vier a ser recusado, conforme disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que o recebimento previsto não importará na sua aceitação;
- 10.6** – O prazo para a instalação e ativação dos links será de no máximo 10 (dez) dias, contados da vigência do contrato, com faturamento a contar da data do início do funcionamento e homologação dos links junto à Câmara Municipal, devido a manutenção de



link ora em funcionamento, visando a não interrupção do acesso à internet da Câmara Municipal;

10.7 – O não atendimento do prazo fixado poderá implicar na rescisão do termo de Contrato, salvo por justificativa fundamentada pelo prestador dos serviços, com a devida aceitação do ordenador de despesa desta Casa;

10.8 - A Contratada fica obrigada ainda a:

a) Assinar o termo de contrato relativo aos serviços objeto desta contratação;

b) Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo. Caso a prestação não seja dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita às sanções conforme determina este termo e a legislação referente;

c) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.9 - A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou outros quaisquer.

10.10 – Os serviços executados correrão por conta da Contratada, incluindo as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros inerentes ao objeto.

10.11 – Caso a Contratada deixe de executar os serviços autorizados dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por este contrato.

10.12 – O prazo de execução da parcela em atraso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.13 - A Contratada obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela Contratante, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto contratado.

10.14 - A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, receber os serviços prestados e providenciar o pagamento dos mesmos.

10.15 - O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

10.16 – A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações constantes deste termo, seus anexos e legislação vigente.

10.17 – A Contratada deverá enviar instruções e procedimentos à Câmara Municipal para providencia das adequações necessárias.



10.18 – A contratada encaminhará técnico, para solução, de eventuais problemas de adequação, relacionados ao objeto deste termo, caso haja necessidade constatada pela Câmara Municipal.

10.19 – A contratada responderá por todos os custos e despesas relativas a disponibilização de técnico junto à Câmara Municipal, como estadia, despesas de viagem alimentação e outros.

10.20 – A prestação dos serviços contratados, não exclui ou isenta a contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislação correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E SANÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação, dissolução ou concordata ou decretação de falência da Contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente pela Contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações vigentes.

11.2 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.2.1 - Inadimplemento das cláusulas contratuais;

11.2.2 - Razões de interesse público, devidamente comprovadas;

11.2.3 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada:

11.3.1 - Por ato unilateral da Câmara Municipal, nos casos supracitados;

11.3.2 - Por acordo entre as partes, desde que seja conveniente à Administração;

11.3.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão contratual decorrente do não cumprimento das obrigações poderá acarretar à Contratada, a critério da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente das penalidades a serem impostas.

11.4.1 - A multa prevista no item anterior não tem caráter compensatório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível causar à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

11.5 – A Contratada está sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.



11.6 – O descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93 e alterações autorizam o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.7 – A aplicação de qualquer sanção referida neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.8 – A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2023.

Lúcia Helena Libânio da Cruz
Presidente

Jefferson Hissnauer
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

Nelson Crispim Silveira Nesio
Servidor Público

Edgar Rocco de Sá
Servidor Público



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA.

1.1 - Em consonância com nossa responsabilidade em garantir o funcionamento eficiente dos serviços oferecidos por esta instituição, propomos a contratação de um serviço de internet reserva via rádio como medida preventiva para garantir a continuidade de nossas atividades essenciais.

1.2 - Esta iniciativa visa assegurar uma redundância eficaz por meio de canais físicos diversos, aumentando significativamente a confiabilidade de nossos serviços online.

1.3 - Atualmente, a Câmara Municipal depende fortemente da conectividade à internet para realizar suas operações diárias, incluindo o acesso a informações, comunicação com os cidadãos e outros órgãos governamentais, além de permitir a transmissão online de sessões e reuniões importantes.

1.4 - Reconhecemos que interrupções imprevistas na conectividade podem impactar negativamente o desempenho e a eficiência de nossas atividades, comprometendo a transparência e a participação democrática que buscamos promover. Diante disso, a implementação de um serviço de internet reserva se torna crucial para mitigar riscos e assegurar a continuidade de nossas operações.

1.5 - Os benefícios esperados ao adotar um serviço de internet reserva incluem:

1.5.1 - Redução de Tempo de Inatividade: A presença de uma conexão de reserva minimiza o tempo de inatividade em caso de falhas na conexão principal, garantindo a continuidade das operações.

1.5.2 - Maior Confiabilidade: A redundância na conectividade aumenta a confiabilidade dos serviços online, reduzindo a probabilidade de interrupções significativas.

1.5.3 - Atendimento ao Interesse Público: A implementação de uma solução de internet reserva alinha-se às melhores práticas de governança e atende ao interesse público.

1.5.4 - Preservação da Transparência: Garantir a disponibilidade constante da internet é fundamental para preservar a transparência das atividades da Câmara Municipal, permitindo o acesso contínuo às informações públicas.



1.5.5 - Diversificação de Infraestrutura: A utilização de conexão via rádio proporciona uma infraestrutura de comunicação independente, diversificando os meios físicos e reduzindo a vulnerabilidade a falhas específicas.

1.5.6 - Maior Resistência a Interrupções: A comunicação via rádio é conhecida por sua resistência a interferências eletromagnéticas, oferecendo uma camada adicional de proteção contra interrupções causadas por eventos externos.

1.5.7 - Rápida Recuperação em Caso de Falhas: Em situações em que a conexão principal é comprometida, a transição para a conexão via rádio pode ser realizada de maneira rápida e eficiente, minimizando o impacto nas atividades da Câmara Municipal.

1.6 - Portanto, recomendamos a alocação de recursos para a contratação de um serviço de internet reserva, visando garantir a estabilidade e a continuidade das operações desta Casa Legislativa. A implementação dessa medida reflete nosso compromisso com a eficiência operacional e a prestação de serviços de qualidade à comunidade que representamos.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços para fornecimento de acesso à internet via links dedicado e compartilhado com interligação via rádio e suporte técnico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 – O objeto deverá ser fornecido para a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, na praça dos Três Poderes, nº 2, Centro São José do Rio Pardo, São Paulo, Cep. 13.720-000, conforme segue:

3.2 - 1 (um) link dedicado, via fibra óptica ou rádio, com IP público (roteável na internet) com, pelo menos, 100 Mbps (download e upload), com as seguintes características:

3.2.1 - link de internet deverá ser dedicado e possuir, pelo menos, 100 MB Full (download e upload);

3.2.2. - deverá possuir simetria de download e upload da banda contratada;

3.2.3 - deverá possuir garantia de latência menor ou igual a 20 ms, tendo como referência o registro.br;

3.2.4 - deverá possuir perda de pacotes até o máximo de 2%;

3.2.5 - não deverá ter nenhum tipo de limitação de utilização do link quanto à quantidade de informação e conteúdo de tráfego (Download e Upload);

3.2.6 - deverá possuir garantia mínima de 99,2%;



3.2.7 - IP atrelado ao link deverá ser válido (roteável na internet) e entregue à CONTRATADA em padrão RJ45 – 10/100/1000, com disponibilidade para expansão futura em, pelo menos, 50%;

3.2.8 - link deverá ser exclusivo da CONTRATADA, não podendo ter sua banda dividida com terceiros, sendo vedada também a subcontratação;

3.2.9 - todo o sistema contratado deverá ser homologado pela Anatel;

3.2.10 - a CONTRATADA, quando solicitada, deverá configurar, em conjunto com responsável da CONTRATANTE, os parâmetros do roteador e outros equipamentos que se fizerem necessários para a devida execução do objeto deste Edital;

3.2.11 - deverão ser disponibilizados garantia do link, atendimento e suporte técnico remoto, com registro de protocolo de chamados com controle de data, hora, início e encerramento; e, em caso de atendimento técnico no local, o chamado deverá ser atendido em até 24 horas, com acompanhamento do responsável pelo setor de TI, sempre que possível;

3.2.12 - caso algum equipamento fornecido pela CONTRATADA apresente defeito, a mesma deverá atender ao chamado técnico em até 24 horas, com solução do problema. Não sendo resolvido o problema no prazo mencionado ou se houver necessidade de reparos fora das dependências desta Casa, a CONTRATADA deverá colocar à disposição, equipamento de igual ou superior qualidade, capacidade e desempenho, durante o prazo de execução do reparo.

3.3 - 1 (um) link compartilhado, via fibra óptica ou rádio, com IP dinâmico com, pelo menos, 50 Mbps (download e upload), possuindo as seguintes características:

3.3.1 – O link de internet compartilhado deverá possuir, pelo menos, 50 MB; sendo garantidas, no mínimo, as seguintes taxas de entrega:

3.3.1.1 - 70% para download,

3.3.1.2 - 50% para upload;

3.3.2 - IP dinâmico atrelado ao link deverá ser entregue à CONTRATADA em padrão RJ45 – 10/100/1000, com disponibilidade para expansão futura em, pelo menos, 50%;

3.3.3 - a recepção do sinal não poderá ser feita pelo mesmo equipamento (roteador ou antena) do link dedicado, devendo ser instalado um receptor para cada;

3.3.4- deverá possuir garantia de latência menor ou igual a 50 ms, tendo como referência o registro.br;

3.3.5 - deverá possuir perda de pacotes até o máximo de 6%;

3.3.6 - não deverá ter nenhum tipo de limitação de utilização do link quanto à quantidade de informação e conteúdo de tráfego (Download e Upload);

3.3.7 - todo o sistema contratado deverá ser homologado pela Anatel;



3.3.8 - a CONTRATADA, quando solicitada, deverá configurar, em conjunto com responsável da CONTRATANTE, os parâmetros do roteador/antena e outros equipamentos que se fizerem necessários para a devida execução do objeto deste Edital;

3.3.9 - deverão ser disponibilizados garantia do link, atendimento e suporte técnico remoto, com registro de protocolo de chamados com controle de data, hora, início e encerramento; e, em caso de atendimento técnico no local, o chamado deverá ser atendido em até 24 horas, com acompanhamento do responsável pelo setor de TI, sempre que possível;

3.3.10 - caso algum equipamento fornecido pela CONTRATADA apresente defeito, a mesma deverá atender ao chamado técnico em até 24 horas, com solução do problema. Não sendo resolvido o problema no prazo mencionado ou se houver necessidade de reparos fora das dependências desta Casa, a CONTRATADA deverá colocar à disposição, equipamento de igual ou superior qualidade, capacidade e desempenho, durante o prazo de execução do reparo.

3.4 – A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação e funcionamento do link instalado;

3.5 – O acesso dedicado à internet não poderá possuir qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo, de limite na quantidade de dados trafegados, de restrição de tipo de dados em trânsito, porta lógica, serviços ou outros. O serviço deverá estar disponível e em operação 24h/dia, 7 dias por semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados;

3.6 – Da implantação, instalação, configuração, aceite e velocidade dos links.

3.6.1 – Deverá ser elaborado pela Contratante e Contratada o plano para implantação do link de acesso à internet;

3.6.2 – O fornecimento e a passagem de cabos, fiação interna entre o quadro de distribuição geral e a sala em que os equipamentos serão acomodados, será de responsabilidade da Contratada;

3.6.3 – A estrutura física da rede interna para viabilizar a passagem de cabos será de responsabilidade da Contratante;

3.6.4 – Deverá ser ajustado entre a Contratante e a Contratada o plano de trabalho em conjunto, de maneira a adequar horários e procedimentos de configurações e testes pelas equipes técnicas;

3.6.5 – A Contratada deverá corrigir obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos, cuja responsabilidade será da Contratante;

3.6.6 – A instalação do link de acesso à internet será acompanhada pela Câmara Municipal;

3.6.7 – A Contratada deverá configurar os equipamentos necessários para o correto funcionamento do link de acesso dedicado à internet;



3.6.8 – Deverá ser realizado os procedimentos de testes necessários para aceitação do link de acesso à internet;

3.6.9 – Deverá ser atestado por responsável técnico da Contratante e da Contratada a confirmação do efetivo acesso à internet, onde deverá ser verificado o desempenho do link instalado que deverá estar dentro dos padrões estabelecidos no termo de contrato e na Legislação vigente;

3.6.10 – A Contratada será responsável por viabilizar as condições de realização dos testes;

3.7 – Da Manutenção e do fornecimento de equipamentos e acessórios:

3.7.1 – A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção dos links que deverá atender obrigatoriamente, as seguintes condições:

a) Todos os serviços de manutenção dos links de acesso dedicado e compartilhado à internet são de inteira responsabilidade da contratada e devem ser efetuados desde o início do contrato, bem com estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante;

b) Efetuar a manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

c) Realizar serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que solicitado pela Contratante. Caso seja necessário remover o equipamento, a Contratada deverá providenciar a sua substituição por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento;

d) Responsabilizar-se por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos links;

e) Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da Contratada que integram a modalidade de acesso à internet;

3.8 – É de responsabilidade da Contratada fornecer todos os insumos necessários para garantir o adequado e correto funcionamento do link de internet, até a parte que é habitualmente de responsabilidade da Contratante, conforme práticas de mercado.

4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme determinação em termo de contrato.

5 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – As partes se obrigam a cumprir as responsabilidades e obrigações conforme as determinações deste termo de referência, do termo de contrato e também todas as obrigações descritas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações vigentes que versam sobre o assunto em tela.



6 – CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

6.1 – A Contratada deverá garantir que as informações confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato e que serão divulgadas apenas para as pessoas necessárias para o adequado e correto desenvolvimento dos serviços contratados, respeitando o princípio do privilégio mínimo.

6.2 – A Contratada não poderá divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer informação sigilosa recebida através da Contratante para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização por escrito da Contratante.

6.3 – A Contratada deverá seguir todas as políticas, normas e procedimentos de segurança de informação definidos e/ou seguidos pela Contratante e conforme determinações da Legislação vigente.

6.4 – Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informação, obtidos em razão dos serviços pela Contratada, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da Contratante, implicará na obrigatoriedade da Contratada ressarcir as perdas e danos experimentados pela Contratante, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2023.

Lúcia Helena Libânio da Cruz
Presidente

Jefferson Hissnauer
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

Nelson Crispim Silveira Nesio
Servidor Público

Edgar Rocco de Sá
Servidor Público